Processo - TC/001907/2010
Recorrente - Procuradoria da Fazenda Municipal
Assunto - Recurso interposto em face do V. Acórdão de 20/7/2016 – Relator Conselheiro João Antonio – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Cooperativa de Serviços de Transportes – Coopersemo – Pregão Presencial 84/SVMA/2008 – Contrato 06/SVMA/2009 (R$ 1.473.500,16 – TAs 58/SVMA/2009, 28/SVMA/2010 R$ 154.926,30, 53/SVMA/2010 R$ 1.275.162,66 e 71/SVMA/2010 R$ 200.212,45) – Prestação de serviços de transporte com veículos e motorista, incluindo combustível, manutenção e com quilometragem livre

3.022ª Sessão Ordinária

RECURSO. PFM. Decisão que julgou irregulares os ajustes. Serviços de transporte com veículos, motorista, combustível, manutenção e quilometragem livre. SVMA. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

# A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, por tempestivo.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, no mérito, acompanhando o entendimento dos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas, em negar-lhe provimento**,** para manter o V. Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

/mfc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____